

Direito do Trabalho II – 2019-2020 - Exame 1ª época – Noite – grelha

Questão I – 1) – A qualificação dos despedimentos feitos pressupõe a análise dos seus fundamentos: a falta de cobertura de alguns grevistas pelo pré-aviso (por não serem sócios do sindicato que o emitiu) e a violação do compromisso constante da convenção colectiva, da não realização de quaisquer greves durante o prazo de vigência da convenção. O primeiro fundamento é improcedente, pois os não sindicalizados têm direito de greve como os outros (princípio de universalidade). O segundo fundamento peca pela ilegalidade do próprio compromisso, que o sindicato não podia assumir com a amplitude geral com que o fez (“quaisquer greves”), face ao teor do art. 542º do CT. Assim, a greve foi lícitamente declarada e a acção disciplinar desencadeada contra os aderentes não tem fundamento.

Questão I – 2) – A norma em causa é manifestamente ilegal, por envolver a renúncia a um direito fundamental, compreendido na liberdade sindical consagrada pela CRP, que é a liberdade de inscrição sindical. Além disso, ela viola indirectamente o regime constante do art. 406º do CT.

Questão II – 1) – Está em causa o conjunto das normas que regulam a determinação dos serviços mínimos e os procedimentos nela implicados. Trata-se do desenvolvimento do regime constante dos arts. 534 do CT.7º e 538º do CT, numa resposta essencialmente descritiva.

Questão II – 2) - O princípio básico é o de que o depósito da convenção é um procedimento administrativo que não supõe a apreciação da legalidade da convenção pelo Ministério. Essa apreciação só pode ser feita por via judicial, em processo especial que o Código do Processo do Trabalho regula. No entanto, o Ministério pode recusar o depósito quando não sejam cumpridos os requisitos formais exigidos no art. 494º/4 do CT.

Questão II – 3) – A resposta a esta questão deve incluir referência às várias situações em que opções individuais dos trabalhadores podem condicionar o âmbito pessoal de aplicação de convenções: a “escolha” de convenção aplicável por trabalhador não sindicalizado (art. 497º), a escolha de convenção em caso de concorrência (art. 482º/2), e, naturalmente, a filiação de um não sindicalizado em sindicato subscritor de uma convenção.

Questão II – 4) - Trata-se de expor o regime legal de proibição de substituições, evidenciando os limites desta última noção, e traçando a divisória entre aquilo que o empregador pode fazer para mitigar os efeitos de uma greve, e aquilo que ofende a proibição legal. A hipótese de recro a prestadores de serviço deve ser também mencionada, no quadro legal.